



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 970 terça-feira, 25 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI

### LEI Nº 3586 DE 24 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.952 de 22 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os incisos I e III do art. 6º da Lei Municipal nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.952, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal 2.952 de 22 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As edificações frutos desta lei, deverão observar as normas relativas às obras, posturas e o meio ambiente do Município”.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de abril de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Concede aumento real do Vencimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Presidente Olegário que indica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido aumento real de vencimento dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Presidente Olegário, ocupante dos cargos de Motorista, Operador de Máquinas Patrol, Operador de Máquinas, Mecânico e Eletricista, constantes na Lei Complementar 028 de 27 de junho de 2011, passando estes a perceber salários, conforme o quadro abaixo:

Denominação do Cargo	N.º de Vagas	Grau/Nível	Salário R\$
Motorista	30	A-I	1.834,76
Operador de Máquinas Patrol	05	A-I	1.834,76
Operador de Máquinas	05	A-I	1.834,76
Mecânico	02	A-I	1.834,76
Eletricista	02	A-I	1.834,76

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar 28 de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 Aos Operadores de Máquinas Motoniveladora/Patrol, Operadores de Trator de Esteira, Retroescavadeira e Carregadeira, que estejam em efetivo exercício de suas atividades, fica concedida, mensalmente, Gratificação por Produtividade, Desempenho e Assiduidade - GPDA no percentual de 30% (trinta por cento) do menor vencimento pago pelo Município”.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 24 de abril de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

“Altera a Lei Complementar 064/2015 e dá outras providências”.

Autoria: Vereador Pedro Osvaldo de Castro

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o imóvel que seja propriedade/posse e/ou residência de portador de doença grave.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção do IPTU o portador ao qual se refere o Artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

**Art. 2º** Para fins de isenção, entende-se por doença grave as seguintes patologias: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e insulino dependentes.

**Art. 3º** A isenção poderá ser requerida junto à Prefeitura Municipal pelo portador das doenças relacionadas no Artigo 2º e/ou representante legal.

**Art. 4º** A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta Lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do imóvel.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento que comprove que o portador da doença é o proprietário ou possuidor do imóvel no qual reside juntamente com a sua família;

II - Documento de identificação do requerente, Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário/possuidor for o portador da doença, juntar documento que comprove o vínculo de dependência;

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovar rendimento familiar não superior a 4 (quatro) salários mínimos;

V - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) carimbo que identifique o nome e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 5º** A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas.

**Art. 6º** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Art. 7º** O benefício será cessado:

I - Deixar de existir à medida que levou à concessão da isenção;

II - O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do benefício tributário.

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas nesta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Presidente Olegário/MG, 24 de abril de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AO PREFEITO MUNICIPAL E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISOS VIII E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Autoria (Mesa Diretora)

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído como direito social do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Presidente Olegário/MG, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

§ 1º Os valores correspondentes ao décimo terceiro salário/subsídio acompanhará leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos tratados no caput.

§ 2º O décimo terceiro salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do §2º.

§ 4º Caso o agente político tratado no caput deixe o respectivo cargo, ou seja, destituído, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 5º O décimo terceiro salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Município de Presidente Olegário/MG.

**Art. 2º** Fica instituído como direito social do Prefeito do Município de Presidente Olegário/MG, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, à percepção gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do subsídio.

§1º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Prefeito por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de um terço.

§2º A concessão de férias ao Prefeito do Município de Presidente Olegário/MG será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

§3º Em nenhuma hipótese o Prefeito do Município de Presidente Olegário/MG poderá acumular férias ou negociar parte delas.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

## Município de Presidente Olegário - MG

### Ano V / Edição Nº 970 terça-feira, 25 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§ 4º Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das férias.

§ 5º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art. 5º Seguem como anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário financeiro com comprovação de não afetação das metas dos resultados fiscais da LDO e declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante arts. 16 e 17, da LC nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 24 de abril de 2023.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

#### DECRETO CONTABILIDADE

**DECRETO Nº:01613 /2023**

**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3551 / 2022

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>028 Diárias - Pessoal Civil</b>	<b>5.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00</i>			
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>131 Material de Consumo</b>	<b>32.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 32.000,00</i>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2310	MANUT.CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
<b>3.3.93.39.00</b>	<b>386 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>18.300,00</b>	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 18.300,00</i>			
10.305	Vigilancia Epidemiologica		
10.305.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
10.305.1003.2033	MANUT.PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGIC		
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>415 Material de Consumo</b>	<b>500,00</b>	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 500,00</i>			
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL		
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>477 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física</b>	<b>12.900,00</b>	
<i>1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 12.900,00</i>			
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENT		
02.07.01	COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAS		
20	Agricultura		

20.606	Extensao Rural		
20.606.2001	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL		
20.606.2001.2311	MANUT.ATIV.PROM/DESENV.AGROPEC		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>541 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>33.500,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 33.500,00</i>			
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$102.200,00</b>			
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:			
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>034 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>5.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 5.000,00</i>			
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA		
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>125 Equipamento e Material Permanente</b>	<b>32.000,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 32.000,00</i>			
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I		
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>379 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</b>	<b>18.800,00</b>	
<i>1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS 18.800,00</i>			
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISM		
15	Urbanismo		
15.122	Administracao Geral		
15.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLI		
15.122.1502.2145	CONSTR. MANUT. REFOR. MODERNIZAÇÃO DE P		
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>561 Obras e Instalações</b>	<b>12.900,00</b>	
<i>1.501.000.0000 Outros Recursos não Vinculados 12.900,00</i>			
15.452	Servicos Urbanos		
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
15.452.1501.1015	CONSTRUÇÃO/REVITALIZ. PRAÇAS E JARDINS		
<b>4.4.90.51.00</b>	<b>565 Obras e Instalações</b>	<b>33.500,00</b>	
<i>1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 33.500,00</i>			
<b>TOTAL: R\$102.200,00</b>			
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.			
PRESIDENTE OLEGARIO, 14 DE ABRIL DE 2023			

#### CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 046/2023 – Dispensa de Licitação nº 006/2023 – cujo objeto é a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada no transporte de estudantes da localidade do Barreiro, no valor global de **R\$31.998,20 (Trinta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**. Prazo de vigência 90 dias contados a partir da data do dia 24 de abril de 2023. Fornecedor: **CARLOS AUGUSTO DA SILVA 10185659659**. Data: 20/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

<b>Expediente</b>
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b>
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>